



15/07/2021

Número: **0856897-71.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSEVALDO COSTA DOS ANJOS JUNIOR (AUTOR)		BRUNO TEODOSIO DE ALEXANDRE (ADVOGADO) FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45787523	15/07/2021 11:09	Apelação	Apelação
45787524	15/07/2021 11:09	2764549_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Apelação
45788320	15/07/2021 11:09	2764549_RECURSO_DE_APELACAO_01	Apelação

EM ANEXO



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.7.21.33065/01
			Data de emissão: 06/07/2021
Nº do Processo: 0856897-71.2019.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/07/2021
Número da 200.2021.633065 Tipo da Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 55,56
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 333,36 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente JOSEVALDO COSTA DOS ANJOS JUNIOR Promovido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Valor da causa: R\$ 13.500,00			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor total: R\$ 334,74
866500000033 347409283186 520210731201 072133065010 			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 334,74

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.7.21.33065/01
			Data de emissão: 06/07/2021
Nº do Processo: 0856897-71.2019.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/07/2021
Número da 200.2021.633065 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 55,56
Promovente JOSEVALDO COSTA DOS ANJOS JUNIOR Promovido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Valor da causa: R\$ 13.500,00			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 333,36 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 334,74
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 334,74

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.7.21.33065/01
			Data de emissão: 06/07/2021
Nº do Processo: 0856897-71.2019.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/07/2021
Número da 200.2021.633065 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 55,56
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 333,36 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente JOSEVALDO COSTA DOS ANJOS JUNIOR Promovido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Valor da causa: R\$ 13.500,00			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor total: R\$ 334,74
866500000033 347409283186 520210731201 072133065010 			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 334,74



Nº DA PARCELA	Nº DA CONTA JUDICIAL		0
DATA DA GUIA	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	ESTADUAL
08/07/2021	0		
UF/COMARCA	Nº DO PROCESSO	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	08568977120198152001	RÉU	334,74
NOME DO RÉU/IMPETRADO	ORGÃO/VARA	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	Vara Cível	Jurídica	61074175000138
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	09458510490
JOSEVALDO COSTA DOS ANJOS JUNIOR	FÍSICA		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
4CAA64214088B30C			
CÓDIGO DE BARRAS			
866500000003 3 34740928318 6 52021073120 1 07213306501 0			





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n. 08568977120198152001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEVALDO COSTA DOS ANJOS JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 6 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/07/2021 11:09:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071511091863200000043509337>
Número do documento: 21071511091863200000043509337

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB

Processo n.º 08568977120198152001

APELADA: JOSEVALDO COSTA DOS ANJOS JUNIOR

APELANTES: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 29/09/2017.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a seguradora ré, ao pagamento da quantia de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir do evento danoso.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o montante total da condenação imposta, a teor do art. 85, §2º do CPC.

A execução dos honorários periciais deverá ocorrer juntamente com o cumprimento de sentença, ou em tempo oportuno, caso localizado novo endereço do devedor.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A LESÃO

A Lei que regula a indenização pleiteada é a Lei n.º 6.194/74, modificada para Lei 8.441/92. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a lesão ou morte e o acidente noticiado.

A parte Apelada conforme a documentação carreada aos autos combinada com sua peça inaugural, alega que devido ao acidente noticiado sofreu lesão no DEDO ESQUERDO.

Ocorre que em perícia judicial NÃO FICOU COMPROVADA TAL LESÃO, pois, de acordo com o perito a parte apresentou DEDO DIREITO.

Desta forma não há como confirmar o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão DEDO DIREITO foi decorrente do sinistro.

Vejam os:

BOLETIM DO PRIMEIRO ATENDIMENTO:

LAUDO MÉDICO	
INFORMAÇÕES PESSOAIS	
NOME DO PACIENTE	JOSEVALDO COSTA DOS ANJOS JUNIOR
DATA DE NASCIMENTO	03/02/92
NOME DA MÃE	SARA FERREIRA LIMA DOS ANJOS
DADOS EXTRAÍDOS	
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.030.859
DATA DO ATENDIMENTO	29/09/17
HORA DO ATENDIMENTO	11:54
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE FALANGE DISTAL DO <u>POLEGAR ESQUERDO</u>
CID 10	S62.5
AVALIAÇÃO INICIAL:	
Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, com relato de perda da consciência, nega dor cervical, consciente, orientado, Glasgow 15, pupilas fotorreagentes, com trauma na mão esquerda e no joelho esquerdo. RX mostra fratura da falange distal do <u>polegar esquerdo</u> .	



PETIÇÃO INICIAL:

1. DOS FATOS

No dia 29/09/2017, por volta das 11:05, o(a) Autor(a) foi vítima de acidente de trânsito enquanto trafegava pela Av. Dom Pedro II, perto da base da Polícia Florestal, sentido Centro/UFPB, Castelo Branco, João Pessoa-PB em um veículo motocicleta HONDA/NXR 160 BROS, Placa QFM-4366/PB.

Em decorrência do acidente de trânsito, foi socorrido e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. No seu atendimento médico foi constatado que o(a) Autor(a) sofreu fratura de falange distal do polegar esquerdo.

LAUDO JUDICIAL:

a) Qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

1 QUIRÓDACTILO DA MÃO DIREITA

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural e os documentos juntados, que não existe comprovação cabal da sua invalidez com o suposto acidente noticiado.

Ora i. Julgadores a Apelada não pode ser compelida a **EFETUAR O PAGAMENTO REFERENTE À LESÃO QUE NÃO FOI CAUSADO PELO SINISTRO NOTICIADO NA PRESENTE LIDE.**

Data vênua, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado a quo, pois, conforme demonstrado a r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Frisa-se que em toda documentação médica acostada pelo Apelado, NÃO foi constatada DEDO DIREITO o que ratifica a completa falta de nexo de causalidade.

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural, e os documentos juntados pela Apelada, que não existe comprovação cabal da referida invalidez DEDO ESQUERDO da vítima com o suposto acidente noticiado.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre o efeito INVALIDEZ e o acidente noticiado, requer a reforma da d. Sentença pela improcedência da ação, na forma do art. 487, I do NCPC, **ante a ausência de comprovação do nexo causal.**



CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

Sejam julgados improcedentes os pedidos ante a ausência de nexo de causalidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 6 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSEVALDO COSTA DOS ANJOS JUNIOR**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08568977120198152001.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

